



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SESP-PRC-2021-00253-DM

CONVÊNIO NGAP SESP Nº 167/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE AGUDOS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE “TROCA DO GRAMADO E INSTALAÇÃO DO ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAURI ANTÔNIO DA SILVA (PICÃO) EM AGUDOS.”.

*Ao primeiro dia do mês de Dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **AILDO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, e da Resolução SESP nº 13 publicado no DOE de 26 de Agosto de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de **AGUDOS**, neste ato representado por **FERNANDO OCTAVIANI**, R.G. nº 35.521.850-1, CPF nº 375.670.578-16, doravante designada apenas **CONVENIADA**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

*O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de **TROCA DO GRAMADO E INSTALAÇÃO DO ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAURI ANTÔNIO DA SILVA (PICÃO) EM AGUDOS**.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESPORTES
 GABINETE DO SECRETARIO

, de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos IV e IV-C, respectivamente.

Parágrafo Único - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo(a) Gestor(a) Técnico(a) do convênio, o(a) servidor(a) Senhor(a) _____, CPF n.º _____;

II - pela CONVENIADA, o(a) Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) _____, CREA/CAU n.º _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

- b) *supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;*
- c) *repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.*

II - compete à CONVENIADA:

- a) *executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo IV-C) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;*
- b) *cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;*
- c) *aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;*
- d) *colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;*
- e) *disponibilizar na internet, em site oficial do Município, informação do andamento das obras realizadas com recursos do presente convênio, nos termos do art. 19, IV da lei nº 14.133/21, bem como, caso haja paralização por prazo superior a trinta dias, que seja divulgado o motivo conforme previsto no § 6º do art. 115 da mesma norma supra mencionada;*
- f) *prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;*
- g) *complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;*
- h) *responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;*
- i) *colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

§ 3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), sendo **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais) de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade da CONVENIADA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros

*Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo IV-C), em **uma parcela**.*

§ 1º – A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º – As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

*Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do **Tesouro do Estado**, e onerará o crédito orçamentário **UGE 410002**, classificação funcional programática **27.811.4109.5131.0000**, categoria econômica **444051**, PTRES **410135**.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Convênio NGAP SESP nº 167/2021.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

§ 3º – *Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (Doze) meses, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º – *Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.*

§ 2º – *A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.*

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo subscritas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 17 de janeiro de 2022

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes
Secretário
Assinado pelo substituto MARCO AURÉLIO PEGOLO DOS SANTOS

TESTEMUNHA(S):

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO PEGOLO DOS SANTOS - 17/01/2022 às 21:44:04
Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 13/01/2022 às 10:30:11
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 12/01/2022 às 09:17:50
Assinado com senha por: FERNANDO OCTAVIANI - 12/01/2022 às 09:01:33
Documento N°: 706537A0746960 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/706537A0746960>



SESP TER2022000093DM